

Ante o exposto, acato o Relatório da Procuradoria Geral do Estado (fls.392/411) em conformidade com o disposto no art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, decidindo com base nas provas constantes dos autos e considerando o previsto no art. 149, parágrafo único, da referida lei e firmando convicção perante o Princípio da Livre Avaliação das Provas, hei por bem considerar culpado o servidor **IZAÍAS JOSÉ DO NASCIMENTO, arrecadador tributário, matrícula funcional nº 044.568-1**, por conduta tipificada nos arts. 137, III e 153, IV, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), pelo que se aplica a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis.

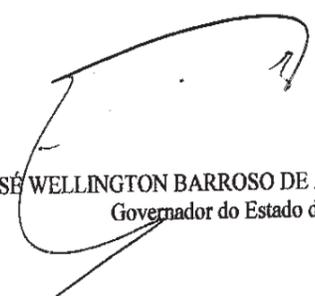
Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual da Fazenda, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Encaminhe-se cópia do r. processo administrativo disciplinar, deste julgamento e respectivo ato punitivo ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2008.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí

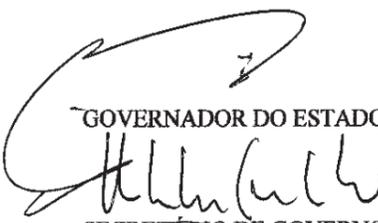


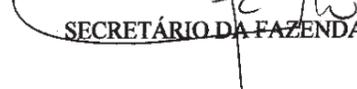
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ – 073/2006 - RG, instaurado pela Portaria GSF Nº 277/2006, de 26 de setembro de 2006, do Secretário da Fazenda do Estado do Piauí,

RESOLVE demitir o servidor **IZAÍAS JOSÉ DO NASCIMENTO, Arrecadador Tributário, Matrícula nº 044.568-1**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, por conduta tipificada nos arts. 137, III e 153, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de julho de 2008.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

 SECRETÁRIO DA FAZENDA


 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEFAZ – 073/2006 - RG
Portaria GSF Nº 277/2006, de 26 de setembro de 2006
Interessado: Administração Pública do Estado do Piauí
Processado: JOSÉ UBIRACÍ NUNES DE MIRANDA, motorista, matrícula nº 002.709-0

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSF Nº 277/2006, de 26 de setembro de 2006, do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 185, de 29 de setembro de 2006, objetivando apurar os fatos constantes dos documentos mencionados nos considerando desta Portaria, os quais informam que o servidor mencionado teria baixado de forma indevida Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, nos Postos Fiscais de Fronteira e Guadalupe, respectivamente, causando lesão aos cofres públicos, de acordo com a conclusão da Comissão de Sindicância instaurada pelo Subsecretário de Fazenda, através da Portaria GSSF nº 028/2002, de 17 de julho de 2002.

Regularmente instaurada (fls. 04/05), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Juntada aos autos de documentos (fls.145/199;202/221), para comprovação da referida infração;
- Portaria GSF Nº 326/2006, de 29 de novembro de 2006, do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, prorrogando, por 60 (sessenta) dias, os efeitos da portaria instauradora do processo, (fls. 335);
- Depoimento testemunhal do Sr. Manoel Pacheco de Barros Filho, (fls. 341/342);
- Depoimento testemunhal do Sr. José Celestino Pereira, (fls. 343/344);
- Depoimento testemunhal do Sr. Francisco de Assis Novaes Rocha, (fls. 345/346);
- Depoimento testemunhal do Sr. Osias Alves de Andrade, (fls. 347/348);
- Depoimento testemunhal do Sr. José Ribeiro Martins, (fl. 349);
- Depoimento testemunhal do Sr. João da Silva Miranda, (fl. 350);
- Termo de interrogatório dos denunciados Izaías José do Nascimento e José Ubiraci Nunes de Miranda (fls. 352 e 353/354);
- Citação do indiciado para apresentar defesa escrita em 20 (vinte) dias (fls.376);
- Oferecimento de defesa prévia, tempestivamente, (fls.382/386).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.392/411), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifesta-se, em conclusão, da seguinte forma:

“Assim, diante do que foi exposto anteriormente, bem como do que fora explicitado no Despacho de Ultimação e Instrução e Indiciação, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opina pela RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, Izaías José do Nascimento, arrecadador tributário estadual, matrícula funcional nº 044.568-1 e José Ubiraci Nunes de Miranda, motorista, matrícula funcional nº 002.709-0, pelo ato de improbidade presente nas baixas irregulares dos Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito que veio causar lesão de grande valor ao erário e pelo desrespeito ao dever funcional de observar as normas legais e regulamentares, constante no art. 137, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais do Piauí (L. C. nº 13/94). Assim sendo, sugerimos a aplicação da **PENA DE DEMISSÃO**, de acordo com a determinação veiculada pelo art. 153, inciso IV, do referido diploma legal estatutário (...).”

Em sua explanação a defesa coloca que o indiciado trabalhou muitos anos na função de arrecadador, bem como a de chefe de postos fiscais, sem que nada desabonasse sua conduta. Alega ainda, que ficou internado em um hospital em decorrência de um acidente automobilístico, por conta disso, o indiciado foi surpreendido pelo Sr. Izaías José, entregando vários termos de responsabilidade a serem assinados. Aduz, ainda, que o indiciado foi induzido ao erro pelo Sr. Izaías, que também foi indiciado conjuntamente com o Sr. José Ubiraci.

Afirma que em sua gestão a carga dos veículos sempre foi conferida, não havendo tráfego de caminhões vazios em busca de baixas irregulares, carros pequenos conduzidos por corruptores e de selos fiscais por servidores públicos, ocorrendo, entretanto, a supressão de notas fiscais e o descaminho de mercadorias, já que a fronteira Piauí/Maranhão, próxima à cidade de Guadalupe, não possui posto de fiscalização, além das inúmeras vias clandestinas existentes. Ainda durante a sindicância, o indiciado afirmou ser normal os termos de responsabilidade transitarem por postos fiscais sem carimbos, já que os servidores carimbam somente as notas fiscais.

No que se refere à intempestividade na baixa dos termos de responsabilidade, o indiciado põe sua justificativa no fato de os caminhoneiros apresentarem notas fiscais de peças e serviços, comprovando a quebra do veículo e a permanência deste na estrada por vários dias.